



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANOINHAS/SC

O Conselho Fiscal do Instituto Canoinhense de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas – ICPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, criado pela Lei Complementar nº 054 de 29 de abril de 2016, órgão de fiscalização da gestão financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incumbido de fiscalizar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV dos servidores públicos municipais de Canoinhas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão financeira do RPPS/Canoinhas.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto por 07 (sete) membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III – 04 (quatro) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 03 (três) na condição de servidores ativos, 01 (um) na condição de aposentado.

IV - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas, eleito em assembleia geral ordinária dentre os segurados ativos e respectivo suplente.

Art.3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) dos membros de cada mandato.



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art.4º - Os representantes dos segurados e aposentados, perante o Conselho Fiscal do RPPS/Canoinhas, serão escolhidos entre seus pares, em pleito eleitoral realizado para tal fim, com nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O processo eleitoral será objeto de Resolução do Conselho Fiscal, que disciplinará os principais procedimentos para o pleito eleitoral, com observância, no mínimo, das seguintes disposições:

I - a Comissão Eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos, segurados do RPPS/Canoinhas, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral, inclusive a elaboração do competente Edital de Eleição;

II - o prazo para instituição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer, no máximo, em até 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, no mês de abril, sendo obrigatória que a publicação do competente Edital de Eleição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do referido mandato;

III - o processo eleitoral deverá estar concluído 30 (trinta) dias antes do término do mandato, sendo no mês de julho;

IV - deverão ser considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes; e

V - em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço público da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§2º Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderão inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e devem ter passado pelo estágio probatório.

§3º Por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos dos Conselhos de Administração e Fiscal deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no art. 11, incisos I e II, e § 1º, da Lei Complementar nº 054 de 29 de abril de 2016.

§ 4º Somente os segurados e beneficiários do RPPS/Canoinhas poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.

§ 5º Admitir-se-á excepcionalmente no primeiro mandato do Conselho de Administração a participação de servidores inativos cujos proventos são custeados pelo Tesouro Municipal.



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

~~Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.~~

§1º - Aos membros Titulares do Conselho Fiscal, e ou Suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, far-se-á devido “Jeton” tendo em vista à efetiva participação do conselheiro na reunião mensal ordinária, cuja monta será correspondente a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir de sua nomeação constante em Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§2º O pagamento da respectiva “Jeton” dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata e lista de presença devidamente assinadas pelos conselheiros presentes.

§3º Os membros do Conselho Fiscal, que venham a participar do Comitê de Investimento, perceberão mensalmente o valor correspondente a 01 (uma) “Jeton”, tendo em vista que a mesma não poderá ser cumulativa, cabendo ao conselheiro determinar por qual participação será remunerado.” (Nova redação dada pela Lei Complementar 67 de 29 de abril de 2019)

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário através de eleição, na primeira reunião de cada mandato, permitida a reeleição.

§ 1º A primeira reunião de cada mandato será convocada e presidida pelo Conselheiro empossado mais idoso;

§2º Nas ausências ou afastamentos temporários do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

§3º Nos casos de impedimento do Presidente ou vacância do cargo, assumirá em definitivo a presidência o Vice-Presidente, caso o impedimento ou vacância se der no último quarto do mandato.

§4º Em ocorrendo o impedimento ou vacância antes do último quarto do mandato, será eleito novo Presidente em reunião a ser convocada dentro de no máximo 15 (quinze) dias do afastamento do Presidente anterior.

§5º O novo Presidente deverá promover, de imediato, a nomeação de membro suplente, respeitada a ordem de votação.



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

§6º Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, ele o será pelo conselheiro mais idoso.

§7º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos pelos seus substitutos legais, respeitada a ordem de votação.

Art.7º - Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal:

I- apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhes assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II -desempenhar as atribuições para as quais foi designado, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III -apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV – ser depositário fiel para efeitos legais e financeiros de processos, papeis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V- comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI – participar de atividades formativas deliberadas pelo Conselho Fiscal de Previdência;

VII - cumprir este Regimento.

VIII - É facultado aos conselheiros suplentes a participação em todas as reuniões plenárias, tendo direito a voto somente na ausência de conselheiro titular.

Art. 8º - Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis “*ad nutum*”, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, por:

I -falecimento;

II –desinteresse do Conselheiro decorrente de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, às reuniões ordinárias do Conselho no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior, devidamente justificadas;

III -nas condições previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 54 de 29 de abril de 2016;

IV – renúncia expressa;

V – perda da condição de segurado ou beneficiário do RPPS/Canoinhas; ou

VI – por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/Canoinhas;

b) desídia no cumprimento do mandato;

c) infração ao disposto nesta Lei;

d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno;

e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou

f) condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, as ausências, quando comprovadas, relativas a:

I - gozo de férias regulamentares;



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

II - viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, paternidade e gestante;

IV – serviços obrigatórios por lei.

§ 2º Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso VI, deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

V -por procedimento lesivo aos interesses do ICPREV e de seus segurados;

VI -por omissão na defesa dos interesses do ICPREV e de seus segurados;

VII -nos casos em que o Conselheiro não providenciar o cumprimento das decisões do Conselho Fiscal de Previdência; retardar injustificadamente o seu cumprimento, ou modificá-las sem autorização e motivo justo.

§ 3º Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito ou por meio eletrônico, em formulário específico expedido pelo Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 4º Perderá o direito ao mandato de conselheiro o servidor cedido a outros órgãos municipais, estaduais e federais e autarquias sem remuneração do ente cedente.

Art. 9º - As ausências ao trabalho dos representantes dos servidores ativos, decorrentes das atividades do Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – examinar os boletins de receitas e despesas do ICPREV, sendo assegurado o acesso as informações de qualquer natureza, inclusive bancário e fiscal;

III – examinar os balancetes e balanços do ICPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômicos e financeiros;

IV – examinar livros e documentos;

V – fiscalizar os destinos de verbas dos benefícios previdenciários, assim como a aplicação dos recursos financeiros, controle e resultado dos empreendimentos;

VI – apreciar a prestação de contas anual do ICPREV, emitindo parecer a respeito;

VII – fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos dos recursos do RPPS/Canoinhas;

VIII – fiscalizar processos licitatórios e contratações;

IX – emitir parecer sobre os negócios ou as atividades do ICPREV;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas vigentes;

XI – solicitar ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica referentes a assuntos de sua competência;



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

XII – lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções e vistorias procedidas;

XIII – remeter ao Conselho de Administração, anualmente, parecer sobre as contas e os balancetes do ICPREV.

XIV – comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades, bem como sugerir a este e ao Diretor Executivo do ICPREV medidas para sanar irregularidades encontradas ou que achar conveniente;

XV – solicitar esclarecimento ao Diretor Executivo do ICPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição;

XVI – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do ICPREV;

XVII – examinar e fiscalizar acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Presidente, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o RPPS/Canoinhas;

XVIII – apreciar a proposta de orçamento do ICPREV;

XIX – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do ICPREV, opinando a respeito; e

XX – validar todos os benefícios concedidos aos segurados, e;

XXI - outras atribuições previstas no regimento interno.

CAPÍTULO VI

MESA DIRETORA E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art.11 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal de Previdência:

I - representar o Conselho;

II - dirigir, coordenar e disciplinar os trabalhos do Conselho;

III - abrir, presidir e encerrar as reuniões, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação do Conselho, bem como votar com os demais Conselheiros e proclamar os resultados;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;

V - dar conhecimento aos Conselheiros da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

VI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VII - manter a ordem das reuniões, suspendendo-as caso as circunstâncias o exigirem, reabrindo-as no momento oportuno;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX -aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X –apreciar e homologar sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho;



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

XI - convocar o suplente do membro nato para assumir o mandato, no caso de vacância de membro efetivo, ou se necessário, para substituí-lo, em caso de ausência;

XII- requisitar ao Diretor Executivo do ICPREV, sempre que necessário e com a deliberação do Conselho Fiscal, recursos para custeio em congressos, conferências, seminários e cursos para a formação especializada dos seus membros, bem como requisitar junto à Diretoria Administrativa os recursos humanos, materiais, financeiros e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Conselho Fiscal;

XIII- solicitar ao Diretor Executivo do ICPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

XIV -convidar, quando julgar necessário, técnico ou especialista externo para fazer exposição aos Conselheiros sobre matéria previdenciária, administrativa, financeira ou jurídica, julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

XV- cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

XVI - ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

XVII - nas condições previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 54 de 29 de abril de 2016;

Art. 12 - Compete ao Vice - Presidente do Conselho Fiscal:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenário.

Art. 13 Juntamente com a eleição do presidente e vice ocorrerá a eleição de um secretário, dentre os membros do conselho, para auxiliar nos trabalhos, em caráter permanente.

Art. 14 Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

I - verificar e declarar a presença dos conselheiros pelo respectivo livro ou lista de presença;

II - redigir e lavrar as atas das sessões do Conselho;

III - auxiliar o Presidente na apuração dos escrutínios realizados pelo Conselho;

IV - manter em perfeita ordem os livros, deliberações e demais documentos recebidos ou produzidos pelo Conselho Fiscal;

V - Proceder à leitura em sessão de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

VI - Preparar e submeter à Presidência a pauta da reunião do Conselho, e após a aprovação enviar aos demais Conselheiros no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão;

VII - Providenciar as correspondências do Conselho;

VIII - Colher as assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;

IX - Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento interno e por este Conselho;



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

X – Encaminhar aos conselheiros no prazo de 48(quarenta e oito) horas a ata de reuniões realizadas via e-mail;

XI - Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho.

XII – encaminhar para publicação em página on-line documentos de interesse dos previdenciários (atas, resoluções, etc).

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Convocar reunião extraordinária;

III – Participar das discussões e votações;

IV – Estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente ou Conselho;

V – Sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;

VI – Desempenhar outras atribuições atinentes ao Conselho;

VII – Auxiliar os serviços de secretaria.

Art 16. – São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento a este Regimeno Interno, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal de acordo com calendário previamente estabelecido e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I – convocação de seu Presidente;

II – solicitação de no mínimo, 03 (três) de seus membros, ou

III – solicitação do Diretor Executivo do ICPREV.

§ 1º O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 03 (três) membros.

§ 2º Fica assegurada a participação dos membros do Conselho Fiscal em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 4º O membro do Conselho Fiscal estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal são abertas aos funcionários públicos municipais ativos e inativos, e a quem delas quiser participar, na condição de ouvinte, sem direito a voz e voto.

Art. 18 - Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I -verificação do número de conselheiros presentes;

II -leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

III -comunicações do Presidente do Conselho;

IV -conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;

V -manifestação dos conselheiros;

VI -convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

Art. 19 - É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal de Previdência deliberar sobre os assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente, a partir do número 1 (um).

Parágrafo Único – Os Conselheiros servidores ativos exercerão suas atribuições sem prejuízo do exercício de seus cargos, ficando dispensados de suas atividades para o comparecimento às reuniões.

Art. 20 - As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando exigido para o desempate.

§ 1º Por deliberação do Conselho de Administração, a matéria apresentada em uma reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer conselheiro pedir vista pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise;

§ 2º Quando houver urgência, o pedido de vistas será submetido à votação do Conselho e, se rejeitado, a matéria será colocada em votação na reunião corrente;

§ 3º Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes e submetida à votação em plenário;

§ 5º Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 21 - A votação será nominal e, eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Art. 22 - O Presidente do Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos do Diretor Executivo e convocar qualquer servidor do ICPREV ou dos demais órgãos governamentais para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

Art. 23 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, contendo:

I -dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;

II -exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;

III -deliberações tomadas pelo Conselho e, se houvera data das convocações feitas;

IV -As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

§ 1º As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio, enviadas por e-mail para todos os conselheiros até 48 horas após a reunião e, após aprovação na reunião subsequente, receberão as assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião anterior.



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

§ 2º Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro o requerer;

§ 3º As deliberações ou decisões do Conselho Fiscal serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 24 - Após a aprovação das atas, o Presidente dará ciência das deliberações do Conselho à Diretoria Executiva do ICPREV, através de ofício, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura dos Conselheiros, para as eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES

Art. 25 - Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Fiscal do ICPREV poderão ser constituídas comissões.

Art. 26 - Compete às Comissões:

I – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos e, sobre eles, manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II - Promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III - Baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido;

IV – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

V – Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

Art. 27 - As comissões deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, e deverão eleger um presidente entre seus membros.

Art. 28 - As comissões serão formadas todas as vezes que o Conselho Pleno julgar importante os seus estudos.

Art. 29 - As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho de Administração do ICPREV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - As decisões proferidas pelo Conselho Fiscal deverão ser publicadas no portal do Instituto assim como ser afixadas em quadro próprio na sede do ICPREV e/ou publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 31 - As correspondências enviadas devidamente protocoladas a Direção executiva deverão ser respondida até o prazo máximo de 20 dias, assim como toda e qualquer informação solicitada ao Conselho Fiscal pelo Diretor Executivo e Conselho de Administração obedecerão o mesmo prazo.

Art. 32 - Este Regimento poderá ser alterado desde que as alterações sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Previdência.



ICPREV – INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Lei Complementar n.º 054 de 29/04/2016

CNPJ n.º 24.767.074/0001-15

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.